



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de maio de 2024
(OR. en)

7628/24
COR 1 (en, fr, de, it, nl, da, es, pt, fi, sv, cs, et, lv, lt, hu, mt, nl, pl, sk, sl, bg, ro, hr, ga)

ENV 283
SAN 149
CONSOM 101
AGRI 206
DELECT 50

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2024) 1454 final/2
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 11.3.2024 que complementa o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2024) 1454 final/2.

Anexo: C(2024) 1454 final/2

Bruxelas, 11.3.2024
C(2024) 1454 final/2

This document corrects document C(2024)1454 final of 11.3.2024.
It concerns all language versions of the annex, except the Greek version.
Point (3), first paragraph, under the heading ‘Identification of potential hazards and hazardous events’ in the annex was missing.
The text shall read as follows:

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 11.3.2024

**que complementa o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho
no que se refere às especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Os recursos hídricos da União estão cada vez mais sob pressão, levando ao *stress* hídrico em vários Estados-Membros. Além disso, as alterações climáticas, os eventos meteorológicos imprevisíveis e as secas têm vindo a contribuir consideravelmente para a pressão exercida sobre as reservas de água doce. No contexto do Pacto Ecológico Europeu, o Plano de Ação para a Economia Circular¹ e a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas² referem que a reutilização mais ampla das águas residuais tratadas é um instrumento fundamental para reforçar a capacidade de resposta da União às crescentes pressões sobre os recursos hídricos. Esta prática pode limitar as captações de águas de superfície e subterrâneas, promovendo a sua conservação para ajudar a restaurar um ciclo da água mais sólido, em consonância com o objetivo global de resiliência hídrica que a União Europeia promoveu na Conferência das Nações Unidas sobre a Água de março de 2023.

A legislação em vigor faz referência à prática da reutilização da água. A Diretiva-Quadro Água (2000/60/CE)³ refere que a reutilização da água, juntamente com a promoção do recurso a tecnologias eficazes em termos de utilização de água pela indústria, bem como a técnicas de irrigação que permitam poupanças de água, é uma das medidas complementares a que os Estados-Membros podem recorrer para alcançar os objetivos de bom estado qualitativo e quantitativo das massas de águas de superfície e subterrâneas. A Diretiva Tratamento de Águas Residuais Urbanas (91/271/CEE)⁴ exige que as águas residuais tratadas sejam reutilizadas sempre que adequado. A sua revisão legislativa em curso reforça esse requisito.

A gestão adequada dos riscos é um elemento de segurança fundamental para promover a confiança do público nesta prática.

Disposições relativas à gestão dos riscos no Regulamento Reutilização da Água

O Regulamento (UE) 2020/741 relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água⁵ (a seguir designado por «Regulamento Reutilização da Água») estabelece requisitos mínimos harmonizados de qualidade da água para a reutilização segura, para efeitos de rega agrícola, das águas residuais urbanas tratadas. Estabelece igualmente requisitos mínimos de monitorização, disposições em matéria de gestão dos riscos para avaliar e suprir outros riscos sanitários e ambientais, requisitos de licenciamento e disposições em matéria de transparência, ao abrigo das quais são disponibilizadas ao público as informações fundamentais sobre cada projeto de reutilização da água.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Um novo Plano de Ação para a Economia Circular — Para uma Europa mais limpa e competitiva», [COM(2020) 98 final].

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas — a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas», [COM(2021) 82 final].

³ Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2000/60/oj>).

⁴ Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135 de 30.5.1991, p. 40, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1991/271/oj>).

⁵ Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água, (JO L 177 de 5.6.2020, p. 32, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/741/oj>).

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento Reutilização da Água, a produção e o fornecimento de água para reutilização estão sujeitos a uma licença. As licenças devem ter por base um plano exaustivo de gestão dos riscos (artigo 6.º, n.º 3), que deve respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 5.º. Além disso, o anexo II enumera todos os elementos essenciais que um plano de gestão dos riscos deve incluir. A identificação e gestão dos riscos devem ser realizadas de forma proativa. Um plano de gestão dos riscos deve identificar, por meio de uma análise baseada nos elementos essenciais previstos no anexo II, quaisquer requisitos suplementares de qualidade da água que sejam necessários para assegurar a proteção devida do ambiente ou da saúde humana ou animal. Reconhecendo que a gestão dos riscos é um exercício complexo, o Regulamento Reutilização da Água habilita a Comissão a formular as especificações técnicas dos elementos essenciais previstos no anexo II. As referidas especificações técnicas devem também estar em sintonia com as orientações e normas internacionais, como as elaboradas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Internacional de Normalização (ISO).

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O presente regulamento delegado foi elaborado com base em vários estudos técnicos — nomeadamente os relatórios *Minimum quality requirements for water reuse in agricultural irrigation and aquifer recharge — Towards a legal instrument on water reuse at EU level* (Requisitos mínimos de qualidade aplicáveis à água reutilizada para irrigação e para recarga dos aquíferos — Rumo a um instrumento jurídico europeu sobre a reutilização da água)⁶ e *Technical Guidance — Water Reuse Risk Management for Agricultural Irrigation Schemes in Europe* (Orientação técnica — Gestão dos riscos de reutilização da água para sistemas de irrigação agrícola na Europa)⁷, elaborados pelo Centro Comum de Investigação (JRC) — e em orientações e normas internacionalmente reconhecidas, nomeadamente o Manual de Planeamento da Segurança do Saneamento da OMS⁸, as normas ISO 20426 (2018)⁹, ISO 16075-1 a 2 (2020)¹⁰ e as *Australian guidelines for water recycling* (Orientações australianas para a reciclagem da água) (2006)¹¹.

Entre maio e novembro de 2021, foram organizados cinco seminários técnicos sobre a gestão dos riscos inerentes à reutilização da água. Os seminários técnicos constituíram uma oportunidade para as autoridades, as empresas de tratamento de águas e outras partes interessadas debaterem e levantarem questões. Resultaram numa série de casos de estudo, que podem ser consultados nas orientações técnicas do JRC acima referidas.

⁶ Alcalde-Sanz, L. e Gawlik, B.M., *Minimum quality requirements for water reuse in agricultural irrigation and aquifer recharge - Towards a legal instrument on water reuse at EU level* (não traduzido para português), Comissão Europeia, Luxemburgo, 2017, JRC109291.

⁷ Maffettone, R. e Gawlik, B.M., *Technical guidance: water reuse risk management for agricultural irrigation schemes in Europe* (não traduzido para português), Comissão Europeia, Luxemburgo, 2022, JRC 129596.

⁸ OMS, *Planeamento da Segurança do Saneamento: Manual para o uso e eliminação segura de águas residuais, águas cinzentas e dejetos*, Genebra, 2016.

⁹ ISO 20426: 2018. *Guidelines for health risk assessment and management for non-potable water reuse* (não traduzidas para português).

¹⁰ ISO 16075-1:2020 *Guidelines for treated wastewater use for irrigation projects — Part 1: The basis of a reuse project for irrigation*; ISO 16075-2:2020 *Guidelines for treated wastewater use for irrigation projects — Part 2: Development of the project* (não traduzidas para português).

¹¹ NRMMC–EPHC–AHMC, *Australian guidelines for water recycling: managing health and environmental risks (phase 1). National Water Quality Management Strategy*, Camberra, 2006 (não traduzido para português).

Os peritos das autoridades dos Estados-Membros e partes interessadas reunidos no Grupo de trabalho sobre a reutilização da água, criado no âmbito da Estratégia de execução partilhada (EEP)¹², estiveram estreitamente envolvidos no debate técnico sobre as especificações para a gestão dos riscos. O Grupo de peritos sobre a água e as inundações¹³ também esteve estreitamente envolvido nos debates, tendo-lhe sido dada a oportunidade de apresentar observações sobre o projeto de regulamento delegado e as especificações técnicas que dele constam. Realizaram-se reuniões preparatórias em 17-18 de novembro de 2022, 13-14 de março de 2023 (Grupo de trabalho sobre a reutilização da água) e 16 de outubro de 2023 (Grupo de peritos).

O projeto de regulamento delegado esteve aberto a observações do público entre 11 de janeiro de 2024 e 8 de fevereiro de 2024. Foram recebidos 32 contributos, dos quais 6 de autoridades públicas, 2 de instituições de investigação, 14 de associações empresariais, 3 de ONG e 7 de cidadãos. Um pequeno número de contributos exprimiu uma oposição ao princípio da reutilização da água, não se pronunciando, por isso, sobre as especificações técnicas. Outros contributos preconizaram a adoção de parâmetros específicos mais estritos do que os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento Reutilização da Água. Outros ainda apresentaram sugestões específicas destinadas a melhorar a qualidade do texto.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento Reutilização da Água constitui a base jurídica para a adoção do presente regulamento delegado. Mais especificamente, o artigo 5.º, n.º 5, habilita a Comissão a adotar atos delegados que complementem o regulamento, a fim de estabelecer as especificações técnicas dos elementos essenciais da gestão dos riscos previstos no anexo II do mesmo regulamento.

O presente regulamento delegado está estruturado da seguinte forma:

- o artigo 1.º estipula que o anexo do regulamento delegado estabelece as especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos indicados no anexo II do Regulamento Reutilização da Água,
- o artigo 2.º estabelece a data de entrada em vigor e a aplicabilidade do regulamento delegado,
- por último, o anexo do presente regulamento delegado prevê as especificações técnicas necessárias de todos os elementos essenciais da gestão dos riscos, a fim de permitir que as partes responsáveis elaborem planos sólidos de gestão dos riscos e garantam a segurança dos projetos de reutilização da água.

¹² <https://circabc.europa.eu/ui/group/9ab5926d-bed4-4322-9aa7-9964bbe8312d/library/dd9b4484-2935-4ee8-b3ce-72f844f3644c>.

¹³ Publicado no Registo dos Grupos de Peritos da Comissão e Outras Entidades Semelhantes, com o número de código E03687.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 11.3.2024

**que complementa o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho
no que se refere às especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, relativo aos requisitos mínimos para a reutilização da água¹⁴, nomeadamente o seu artigo 5.º, n.º 5, segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2020/741 estabelece os requisitos mínimos para a reutilização segura da água para rega agrícola. O artigo 6.º do referido regulamento exige que a produção e o fornecimento de água para reutilização estejam sujeitos a uma licença e que essa licença se baseie num plano de gestão dos riscos. O artigo 5.º, n.º 3, do referido regulamento exige, por sua vez, que os planos de gestão dos riscos de reutilização da água se baseiem nos elementos de gestão dos riscos indicados no anexo II do mesmo regulamento.
- (2) A elaboração de um plano de gestão dos riscos da reutilização da água pode ser um exercício complexo, que exige uma abordagem multidisciplinar e a participação de vários intervenientes. Por isso, é necessário estabelecer especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos previstos no anexo II do Regulamento (UE) 2020/741, a fim de assegurar que os planos de gestão em causa são sólidos, de elevada qualidade e se baseiam numa abordagem sistemática. O objetivo é definir mais pormenorizadamente a forma como os autores do plano de gestão dos riscos e os avaliadores dos riscos envolvidos na sua elaboração devem ter na devida conta todos os elementos essenciais, através de uma análise estruturada e abrangente do sistema de reutilização da água. Deverá ser possível utilizar os protocolos existentes de avaliação e gestão dos riscos para elaborar um plano de gestão dos riscos, desde que sejam respeitadas as especificações técnicas estabelecidas no presente regulamento delegado.
- (3) Para que os planos de gestão dos riscos forneçam provas sólidas que levem a adotar medidas preventivas e barreiras e garantam que a rega com água para reutilização é segura para a saúde humana e animal e para o ambiente, devem ser apoiados pelas provas científicas disponíveis mais fiáveis e por outras fontes, plenamente documentadas no plano de gestão dos riscos.

¹⁴ JO L 177 de 5.6.2020, p. 32.

- (4) Os sistemas de reutilização da água em vigor nos Estados-Membros podem variar na sua configuração e servir um grande número de utilizadores finais. Além disso, um único plano de gestão dos riscos pode abranger mais do que um sistema de reutilização da água, em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/741. As especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos devem ser suficientemente flexíveis para ter em conta estas diferenças, proporcionando simultaneamente uma visão global do sistema e informações suficientes que permitam identificar todos os possíveis riscos,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 1.º

As especificações técnicas dos elementos essenciais de gestão dos riscos previstos no anexo II do Regulamento (UE) 2020/741 constam do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11.3.2024

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN